

2025

Boletim Informativo



Edição 6 | 16.03.2025 a 31.03.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 506 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 635659).....	3
Tema 1041 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1116949).....	3
Tema 1086 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1249095).....	4
Tema 1177 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1338750).....	4
Tema 1194 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1352872).....	4
Tema 1214 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1363013).....	5
Tema 1220 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1326559).....	5
Tema 1234 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1366243).....	5
Tema 1263 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1423084).....	6
Tema 1280 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 722528).....	6
Tema 1282 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1417155).....	6
Tema 1329 – Determinada suspensão nacional – (Paradigma RE 1508285).....	7
Tema 1371 – Acórdão de repercussão geral republicado – (Paradigma ARE 1470552).....	7
Tema 1372 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1531908).....	7
Tema 1377 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1481688).....	8
Tema 1382 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1524619).....	8
Tema 1383 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1473645).....	8
Tema 1384 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1499697).....	8

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1082 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1842751/RS, REsp 1846123/SP).....	9
Tema 1148 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1955655/RS, REsp 1956946/RS).....	9
Tema 1158 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP, REsp 1982001/SP).....	10
Tema 1232 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2053306/MG, REsp 2053311/MG).....	10
Tema 1234 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2080023/MG, REsp 2091805/GO).....	10
Tema 1249 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG, REsp 2071109/MG).....	11
Tema 1293 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2147578/SP, REsp 2147583/SP).....	11
Tema 1297 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2124412/RJ, REsp 2132208/RJ, REsp 2085764/PE, REsp 2040852/PE, REsp 2009309/RN, REsp 1966548/PE).....	12
Tema 1303 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2161548/BA).....	12
Tema 1315 – Afetação – (Paradigmas REsp 2171177/RS, REsp 2175268/RS, REsp 2171003/RS).....	12
Tema 1316 – Afetação – (Paradigmas REsp 2168627/SP, REsp 2169656/PR).....	13
Tema 1317 – Afetação – (Paradigmas REsp 2158358/MG, REsp 2158602/MG).....	13
Tema 1318 – Afetação – (Paradigmas REsp 2174028/AL, REsp 2174008/AL).....	14
Tema 1319 – Afetação – (Paradigmas REsp 2162629/PR, REsp 2162248/RS, REsp 2163735/RS, REsp 2161414/PR).....	14

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 506

Questão submetida a julgamento: Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.

Tese firmada: 1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III);

2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta;

3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença;

4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito;

5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes;

6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários;

7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio;

8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.

RE 635659

Data do trânsito em julgado: 18/03/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1041

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

Tese firmada: (1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em

estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas;
(2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos para prestar esclarecimentos, **sem efeitos infringentes, mantida, para efeitos de tese de repercussão geral**, a redação fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

RE 1116949

Data de publicação do acórdão: 19/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [1086](#)

Questão submetida a julgamento: Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado.

Tese firmada: A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

ARE 1249095

Data do trânsito em julgado: 20/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [1177](#)

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.

Tese firmada: A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.

RE 1338750

Data do trânsito em julgado: 21/03/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: [1194](#)

Questão submetida a julgamento: Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.

Tese firmada: É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.

ARE 1352872

Data da decisão: 31/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [1214](#)

Questão submetida a julgamento: Incidência do ITCMD sobre o plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

Tese firmada: É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

RE 1363013

Data do trânsito em julgado: 27/03/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: [1220](#)

Questão submetida a julgamento: Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

Tese firmada: É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

RE 1326559

Data da decisão: 31/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [1234](#)

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Tese firmada: : Considerando a extensão da tese firmada para o tema 1234, consulte o inteiro teor do acórdão da decisão de mérito no seguinte link: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370982407&ext=.pdf> .

RE 1366243

Data do trânsito em julgado: 19/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1263

Questão submetida a julgamento: Regularidade da execução fiscal de multas administrativas impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Tese firmada: Assentada a constitucionalidade das Resoluções ANTT 233/2003 e 3.075/2009, é infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da validade de execução fiscal de créditos relativos a multa por infração administrativa nelas previstas.

ARE 1423084

Data do trânsito em julgado: 21/03/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1280

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Tese firmada: É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

RE 722528

Data de publicação do acórdão: 24/03/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: 1282

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

Tese firmada: São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

RE 1417155

Data da decisão: 26/03/2025

Repercussão Geral

Suspensão nacional

Tema: 1329

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Determinada a suspensão nacional: “DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional. Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça e aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e da manifestação do Ministro Presidente, acolhida por unanimidade. A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.”

RE 1508285

Data da decisão: 19/03/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral republicado

Tema: 1371

Questão submetida a julgamento: Direito de liberdade de expressão e produção literária do preso, frente às exigências de segurança pública e disciplina carcerária.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1470552

Data de republicação do acórdão: 17/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1372

Questão submetida a julgamento: Requisitos exigidos por lei ou edital para a posse de candidatos aprovados em concurso público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1531908

Data do trânsito em julgado: 21/03/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: [1377](#)

Questão submetida a julgamento: Período de valoração de bom comportamento durante a execução da pena para fins de concessão de livramento condicional.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1481688

Data do trânsito em julgado: 28/03/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: [1382](#)

Questão submetida a julgamento: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1524619

Data de publicação do acórdão: 27/03/2025

Repercussão Geral

Mérito julgado

Tema: [1383](#)

Questão submetida a julgamento: Aplicação do princípio de anterioridade tributária, geral e nonagesimal, nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1473645

Data da decisão: 22/03/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: [1384](#)

Questão submetida a julgamento: Averbação de tempo de serviço prestado nas Forças Armadas

para fins de promoção nas carreiras militares estaduais.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1499697

Data de publicação do acórdão: 26/03/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito do Consumidor]

Trânsito em julgado

Tema: [1082](#)

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.

Tese firmada: A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

REsp 1842751/RS, REsp 1846123/SP

Data do trânsito em julgado: 17/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: [1148](#)

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da União e da ANEEL para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Tese firmada: As demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público.

REsp 1955655/RS, REsp 1956946/RS

Data de publicação do acórdão: 20/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1158

Questão submetida a julgamento: Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

Tese firmada: O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN.

REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP, REsp 1982001/SP

Data de publicação do acórdão: 19/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Trânsito em julgado

Tema: 1232

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Tese firmada: Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

REsp 2053306/MG, REsp 2053311/MG, REsp 2053352/MG

Data do trânsito em julgado: 19/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Trânsito em julgado

Tema: 1234

Questão submetida a julgamento: Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Tese firmada: É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

REsp 2080023/MG, REsp 2091805/GO

Data do trânsito em julgado: 26/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1249

Questão submetida a julgamento: I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Tese firmada: I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG, REsp 2071109/MG

Data de publicação do acórdão: 25/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1293

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

Tese firmada: 1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação.

3. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

REsp 2147578/SP, REsp 2147583/SP

Data de publicação do acórdão: 27/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1297

Questão submetida a julgamento: Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Tese firmada: É compatível a aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992.

REsp 2124412/RJ, REsp 2132208/RJ, REsp 2085764/PE, REsp 2040852/PE, REsp 2009309/RN, REsp 1966548/PE

Data de publicação do acórdão: 20/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1303

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Tese firmada: 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

REsp 2161548/BA

Data de publicação do acórdão: 25/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito do Consumidor]

Afetação

Tema: 1315

Questão submetida a julgamento: Definir se, em matéria de direitos do consumidor aplicáveis às práticas comerciais específicas dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a notificação prévia ao consumidor por meios eletrônicos de comunicação - com finalidade de

informar abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo - realizadas pelos referidos bancos e cadastros ou por serviços de proteção ao crédito e congêneres atende ao dever de comunicação por escrito, para fins de validade jurídica de comprovação da exigência do art. 43, § 2º, do CDC.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial.

REsp 2171177/RS, REsp 2175268/RS, REsp 2171003/RS

Data da afetação: 21/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Afetação

Tema: 1316

Questão submetida a julgamento: Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2168627/SP, REsp 2169656/PR

Data da afetação: 26/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Afetação

Tema: 1317

Questão submetida a julgamento: Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de recursos especiais ou de agravos em recursos especiais, em segunda instância e/ou no STJ, fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2158358/MG, REsp 2158602/MG

Data da afetação: 28/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Afetação

Tema: 1318

Questão submetida a julgamento: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

REsp 2174028/AL, REsp 2174008/AL

Data da afetação: 31/03/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1319

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

REsp 2162629/PR, REsp 2162248/RS, REsp 2163735/RS, REsp 2161414/PR

Data da afetação: 31/03/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>

<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia